

REGULAMENTO DO CURSO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DA MANUTENÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS CAMPUS ARCOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão da Manutenção, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG Campus Arcos, rege-se por este Regulamento, pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), pelas normas institucionais do IFMG e pela legislação vigente.

Art. 2º O curso tem por finalidade formar especialistas aptos a atuar, de forma técnica, gerencial e investigativa, na área de Gestão da Manutenção.

Art. 3º O curso será ofertado na modalidade a distância, conforme previsto no PPC e nas normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 4º O ingresso no curso dar-se-á por processo seletivo regido por edital próprio, no qual constarão os requisitos, critérios, número de vagas, cronograma e procedimentos de matrícula.

Art. 5º Poderão candidatar-se ao curso os portadores de diploma de curso superior reconhecido na forma da legislação vigente, observadas as exigências do edital.

Art. 6º A matrícula inicial e as rematrículas subsequentes deverão ser realizadas nos prazos e condições estabelecidos pelo IFMG.

Art. 7º O não cumprimento dos prazos de matrícula ou rematrícula implicará desligamento do curso, ressalvadas as hipóteses admitidas na regulamentação institucional.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 8º O curso terá duração mínima de 2 (dois) períodos letivos e máxima de 3 (três) períodos letivos, sendo o terceiro período considerado semestre extra.

Art. 9º O semestre extra destina-se, quando necessário, à recuperação da aprendizagem, à conclusão de componentes curriculares pendentes, à finalização do Trabalho Prático de Conclusão de Curso e ao acompanhamento acadêmico dos estudantes que não tenham integralizado o curso nos dois primeiros períodos letivos.

Parágrafo único. Durante o semestre extra, poderão ser desenvolvidas estratégias de mediação pedagógica, orientação acadêmica, revisão de conteúdos, devolutivas formativas, atividades complementares e demais ações voltadas à permanência e ao êxito do estudante.

Art. 10. O estudante que não concluir o curso até o término do terceiro período letivo será desligado.

Art. 11. O colegiado do curso poderá aprovar, periodicamente, edital de reingresso para estudantes evadidos ou desligados por não conclusão no prazo máximo de integralização.

§ 1º A participação em eventual edital de reingresso não constitui direito adquirido do estudante, condicionando-se à existência de edital específico e ao atendimento de seus requisitos.

§ 2º No reingresso, não haverá aproveitamento do Trabalho Prático de Conclusão de Curso anteriormente desenvolvido.

§ 3º O estudante reingressante deverá permanecer matriculado por, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, salvo disposição diversa prevista no edital específico.

§ 4º As demais condições de reingresso serão definidas no respectivo edital.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO E DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. O rendimento acadêmico será apurado mediante instrumentos avaliativos definidos pelo docente responsável por cada componente curricular, nos termos deste Regulamento, do PPC, das orientações disponibilizadas na sala virtual e da regulamentação institucional.

§ 1º A avaliação da aprendizagem terá caráter processual, formativo e diversificado, podendo incluir questionários, fóruns, estudos de caso, atividades aplicadas, exercícios reflexivos, trabalhos individuais ou em grupo e outros instrumentos compatíveis com os objetivos da disciplina e com a modalidade a distância.

§ 2º Os instrumentos avaliativos deverão, sempre que possível, prever devolutivas aos estudantes, de modo a favorecer a compreensão dos erros, a revisão dos conteúdos e a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 13. A avaliação do aproveitamento será expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 14. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, em cada disciplina e no Trabalho Prático de Conclusão de Curso, no mínimo 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), observadas as normas aplicáveis à Educação a Distância.

Art. 15. Nos componentes ofertados em EaD, a apuração da frequência observará os critérios institucionais, incluindo acesso ao ambiente virtual, realização de atividades, participação nos fóruns e demais interações acadêmicas obrigatórias previstas na organização da disciplina.

Parágrafo único. A participação nos fóruns e nas demais atividades do AVA Moodle também poderá ser considerada para fins de acompanhamento pedagógico, identificação de dificuldades de aprendizagem e definição de estratégias de apoio ao estudante.

Art. 16. O aproveitamento de estudos poderá ser admitido na forma da regulamentação institucional, exceto em relação ao Trabalho Prático de Conclusão de Curso.

Art. 17. O curso adotará estratégias de acompanhamento e recuperação da aprendizagem, incluindo, quando cabível, revisão de conteúdos, esclarecimento de dúvidas, atividades complementares, devolutivas formativas e novas oportunidades de verificação da aprendizagem.

Art. 18. As atividades avaliativas poderão prever ampliação do número de tentativas, segunda tentativa, reapresentação de atividades, atividades substitutivas ou instrumentos equivalentes de recuperação, conforme a natureza da disciplina e as orientações acadêmicas disponibilizadas pelo docente responsável.

Art. 19. A recuperação da aprendizagem ocorrerá, preferencialmente, ao longo do desenvolvimento da disciplina, por meio do acompanhamento contínuo, do feedback das atividades, da participação nos fóruns, do atendimento aos estudantes e da mediação pedagógica.

Art. 20. O curso manterá, no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle, espaços de acompanhamento e comunicação acadêmica, incluindo fórum geral de dúvidas do curso e fóruns específicos das disciplinas.

§ 1º O fórum geral de dúvidas destina-se ao esclarecimento de questões relacionadas ao funcionamento do curso, prazos, regulamento, calendário, acesso ao AVA Moodle, procedimentos acadêmicos e demais orientações gerais.

§ 2º Os fóruns específicos das disciplinas destinam-se ao esclarecimento de dúvidas sobre conteúdos, materiais didáticos, atividades avaliativas, critérios de avaliação e demais questões relacionadas ao componente curricular.

§ 3º Os fóruns serão acompanhados por docentes, mediadores pedagógicos e/ou pela coordenação do curso, conforme a natureza da demanda, constituindo-se como instrumentos de apoio à aprendizagem, identificação de dificuldades e promoção da permanência estudantil.

Art. 21. A oferta de estratégias de recuperação da aprendizagem não dispensa o estudante do cumprimento da frequência mínima, da realização das atividades obrigatórias, dos prazos acadêmicos e dos demais requisitos previstos neste Regulamento, no PPC e nas normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO PRÁTICO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. O Trabalho Prático de Conclusão de Curso, denominado neste Regulamento como TCC, constitui componente curricular obrigatório para a conclusão do curso.

Art. 23. O TCC deverá ser desenvolvido em tema relacionado à área de Gestão da Manutenção, vinculado à situação real ou simulada de contexto organizacional.

Art. 24. O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla, sob orientação docente, conforme previsto no PPC e nas normas complementares do curso.

Art. 25. O TCC poderá assumir uma das seguintes modalidades:

I - artigo;

II - produto técnico aplicado.

Art. 26. Na modalidade artigo, o estudante deverá elaborar trabalho com qualidade técnico-científica e potencial de submissão a periódico da área.

Art. 27. Na modalidade produto técnico, o estudante deverá desenvolver trabalho com aplicação prática, consistência técnica, viabilidade de utilização e potencial de contribuição para a melhoria dos processos de manutenção nas organizações reais ou simuladas.

Parágrafo único. São exemplos de produtos técnicos, entre outros: plano de manutenção, matriz de criticidade de ativos, relatório de análise de falhas, *dashboard* de indicadores de manutenção, manual técnico e procedimento operacional.

Art. 28. Os prazos, critérios de orientação, avaliação, atividade de campo ou visita técnica, quando cabível, Avaliação Presencial Obrigatória e demais procedimentos relacionados ao TCC serão disciplinados em ato complementar do curso, observado o PPC e a regulamentação institucional.

Art. 29. A constatação de plágio ou de outra irregularidade acadêmica no TCC sujeitará o estudante às medidas acadêmicas e administrativas cabíveis, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. Fará jus ao certificado de Especialista em Gestão da Manutenção o estudante que, cumulativamente:

- I - for aprovado em todas as disciplinas do curso;
- II - for aprovado no Trabalho Prático de Conclusão de Curso;
- III - cumprir a frequência mínima exigida;
- IV - integralizar o curso no prazo previsto;
- V - atender às demais exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regulamento, no PPC e nas normas institucionais.

Parágrafo único. A participação do estudante em atividades de recuperação da aprendizagem, ampliação de tentativas, atividades complementares ou semestre extra não altera os requisitos mínimos de aprovação, frequência e integralização previstos neste Regulamento, no PPC e nas normas institucionais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ACADÊMICA DO CURSO

Art. 31. A gestão didático-pedagógica do curso será exercida pelo colegiado, nos termos do PPC e da regulamentação institucional da pós-graduação *lato sensu* do IFMG.

Parágrafo único. A mediação pedagógica e o acompanhamento dos estudantes na modalidade a distância ocorrerão conforme previsto no PPC, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis, a organização do AVA Moodle e as necessidades acadêmicas da turma.

Art. 32. Compete ao colegiado deliberar sobre matérias acadêmicas do curso, inclusive sobre casos omissos, reingresso, normas complementares de TCC e demais questões previstas neste Regulamento, no PPC e nas normas institucionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, quando couber, pelas instâncias competentes do IFMG.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes.